LEI Nº 241/99 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Monte Carlo, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover o parcelamento de débitos do Município perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente as contribuições sociais dos serviços públicos municipais, investidos em cargos de provimento em Comissão e Confiança e admitidos em caráter Temporário, Emergencial e Excepcional.

Art. 2° - O parcelamento de débitos autorizado por esta lei, refere-se a parte patronal dos seguintes meses e ou competências :

I – período correspondente a 16 a 31 de Dezembro de 1998;

II – 13° (décimo terceiro) salário de 1998;

III – meses de Janeiro e Fevereiro de 1999.

Art. 3° - O parcelamento dos débitos autorizados por esta lei, será realizado de acordo com as normas, prazos e critérios fixados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

FL.02

LEI Nº 241/99 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

Art. 4º - Este lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de Outubro de 1999.

VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETARIO DA SAÚDE E DA
PROMOÇÃO SOCIAL

CARMEN GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO

ALVADI CORREA DE DEUS
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E OBRAS